

Norma para Concessão de Bolsa Monitoria do Ensino Técnico de Nível Médio

Resolução Nº 41/2011/CS/IFS

Aracaju, 12 de setembro de 2011

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - DIAE

Norma para Concessão de Bolsa Monitoria do Ensino Técnico de Nível Médio

Regulamenta a Concessão de Bolsa de Monitoria aos estudantes do IFS em disciplinas dos Cursos Técnicos de Nível Médio.

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º A monitoria é entendida como instrumento para a melhoria do ensino técnico de nível médio, através do estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas que visem fortalecer a articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos, e tem a finalidade de promover a cooperação mútua entre discentes e docentes e, a vivência com o professor e com as suas atividades técnico-didáticas.

CAPITULO II

Dos Objetivos

Art. 2º O Programa de Monitoria de Ensino tem os seguintes objetivos:

I- estimular a participação de estudantes dos Cursos Técnicos de Nível Médio no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino e na vida acadêmica do IFS;

II- favorecer o oferecimento de atividades de reforço escolar ao estudante com a finalidade de contribuir no enfrentamento/minimização de superar problemas de repetência escolar, evasão e falta de motivação;

III- propor formas de acompanhamento de estudantes em suas dificuldades de aprendizagem;

IV- estimular a participação em projetos de pesquisa e extensão, no âmbito da disciplina.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - DIAE

CAPÍTULO III

Dos Requisitos

Art. 3º São requisitos básicos para o estudante participar do Programa de Monitoria:

- I- ser estudante regularmente matriculado em Curso Técnico de Nível Médio no IFS;
- II- ter obtido aprovação na disciplina na qual pleiteia a monitoria, demonstrando domínio da mesma;
- III- apresentar média geral igual a 7,0 e na disciplina da monitoria igual ou superior a 8,0 até o momento do pleito;
- IV- ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas;
- V- não estar cumprindo medida disciplinar conforme a ROD; e
- VI - frequentar regularmente às aulas do curso em que estiver matriculado;

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Seção I

Do Monitor

Art. 4 São atribuições do Monitor:

- I- colaborar com o docente no desempenho de tarefas didáticas, tais como: preparação de aulas práticas, aplicação de exercícios, trabalhos escolares e outros de natureza similar;
- II- auxiliar os estudantes na realização de trabalhos práticos ou experimentais, sempre que compatível com seu grau de conhecimento e experiência;
- III- cooperar no atendimento e orientação aos estudantes, visando sua adaptação e maior integração no IFS;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - DIAE

IV- identificar eventuais falhas na execução do processo de ensino, propondo medidas alternativas ao docente;

V- apresentar relato de sua experiência, ao final das atividades programadas, em seminário a ser realizado em data previamente marcada pelo docente; e

VI- apresentar relatório bimestral ao professor da disciplina que o encaminhará ao coordenador de curso.

§ 1º É vedado ao monitor o exercício da docência, a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do professor, tal como assentamento de frequência, conteúdos e notas no diário de classe/sistema acadêmico e as de caráter administrativo.

§ 2º As atividades programadas para o monitor não poderão estar sobrepostas ao seu horário de aula do bloco semestral em que esteja matriculado.

Seção II

Do Professor Responsável pela Monitoria

Art. 5º São atribuições do professor responsável:

I- orientar o monitor no desempenho das atividades programadas;

II- capacitar o monitor no uso de metodologias de ensino/aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas;

III- promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto aos conteúdos da disciplina;

IV- promover reuniões e seminários para troca de experiências entre monitor, professor e estudantes;

V- avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor através de critérios previamente estabelecidos, e que sejam do conhecimento do monitor;

VI- acompanhar o desempenho do estudante nas disciplinas de seu curso, identificando possíveis interferências das atividades da monitoria sobre o seu desempenho escolar, a fim de evitar comprometimento do processo de aprendizagem;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - DIAE

VII- acompanhar a elaboração do relatório das atividades desenvolvidas, assiná-lo juntamente com o monitor e encaminhá-lo à Coordenação de Curso no prazo estabelecido; e

VIII- identificar falhas eventuais no Programa de Monitoria, propor mudanças e encaminhá-las para a Coordenação de Curso.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DO MONITOR

Art.6º. Constituem-se direitos do monitor:

I – recebimento do valor da bolsa depositado mensalmente em conta bancária individual do próprio estudante;

II – recebimento do valor integral da bolsa nos casos de ausências às atividades para tratamento de saúde, desde que apresente atestado médico ou justifique seus impedimentos junto ao setor responsável pela Assistência Estudantil e pelo Ensino de cada Campus;

III – recebimento de declaração nas atividades de monitoria na disciplina, teórica e/ou prática, emitida pela Coordenadoria de Curso, do período da monitoria;

IV – acesso ao setor responsável pela Assistência Estudantil para comunicar ou se informar sobre qualquer atraso ou irregularidade no pagamento da bolsa;

V – renovação da bolsa, obedecidas às condições de permanência definidas nesta norma;

VI – desligamento da monitoria quando julgar necessário, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias úteis;

VII – solicitação de outra bolsa ou auxílio, conforme a disponibilidade de vagas e vulnerabilidade socioeconômica;

VIII – continuidade na bolsa ainda que constatada a reprovação em disciplinas dos módulos, dos períodos ou das séries, conforme o Regulamento da Organização Didática vigente no IFS.

IX – participação em eventos referentes ao curso e outras atividades escolares esportivas e/ou acadêmicas, sem a necessidade de reposição de carga horária, mediante comunicação prévia formal de no mínimo dois dias úteis;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - DIAE

X – requerer junto ao setor responsável pela Assistência Estudantil quaisquer atendimentos e/ou encaminhamentos referentes ao Programa de Inclusão Social;

XI - Pronunciamento de direito a ampla defesa em qualquer responsabilidade que lhe seja imputada.

XII – Acumular bolsas, bem como bolsas relacionadas à pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VI

Do valor da Bolsa Monitoria

Art. 6º Os bolsistas monitores terão uma retribuição financeira sob forma de bolsa.

Parágrafo único: O número de vagas disponíveis para monitor bolsista deverá ser claramente apresentado no edital de convocação de seleção.

Art. 7º O exercício da monitoria implicará cumprimento de, no máximo, 08 (oito) horas semanais de atividades e planejamento, as quais não poderão ser coincidentes com o horário das aulas do estudante, em seu curso regular.

Art. 8º O valor da bolsa monitoria será estabelecido por Portaria do reitor em conjunto com a equipe responsável pela Assistência Estudantil e ensino, considerando a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VII

Do Número de Bolsas

Art. 9º O número de bolsas a serem distribuídas aos monitores será fixado pelo Reitor, em conjunto com a equipe responsável pela Assistência Estudantil, considerando-se o disposto no orçamento do IFS para essa atividade.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - DIAE

Art.10. A distribuição das bolsas entre as Coordenações de Cursos é competência da Pró-Reitoria de Ensino e órgão responsável pelo acompanhamento da execução do Programa, obedecido ao disposto nesta Norma.

§ 1º O número de bolsas que caberá a cada Curso será diretamente proporcional ao número de disciplinas que o mesmo oferece e ao número de estudantes por disciplina, priorizando-se as especificidades de cada disciplina.

§ 2º Caso um Curso não utilize todas as bolsas de monitoria que lhe são devidas, deverá repassá-las à Pró-Reitoria de Ensino para um novo remanejamento entre os demais cursos.

CAPÍTULO VIII

Da seleção e do encaminhamento

Art. 11. A seleção dos estudantes para assumir a monitoria será feita por concurso de provas segundo dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º O número de vagas, bem como o dia e o local de realização do concurso e os critérios de seleção serão divulgados através de publicação de edital de âmbito interno do IFS, ficando sua divulgação a cargo da Coordenação de Curso responsável pela disciplina na qual será admitido o monitor;

§ 2º O estudante poderá exercer as atividades referentes à monitoria por dois semestres, consecutivos ou não, em uma disciplina por período letivo.

§ 3º O estudante poderá candidatar-se à seleção para a atividade de monitoria de outra disciplina, e em outro semestre letivo, sendo vedado o exercício cumulativo.

Art. 12 A Coordenação de Curso observará a aplicação do instrumento avaliativo, por Banca Examinadora composta por 02 professores da disciplina/área, para que sejam cumpridos os critérios de seleção e os prazos estabelecidos em edital.

Art. 13 Haverá prova prática para as disciplinas de natureza prática, cujos resultados deverão compor média com as provas teóricas, quando houver.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - DIAE

Art. 14 Da seleção deverão constar, entre outros critérios:

- I- análise do histórico escolar do candidato, para cumprimento do inciso III, art. 3º, deste Regulamento; e
- II- entrevista para avaliar as habilidades e/ou o perfil do candidato.
- III- aplicação de prova teórica ou prática ou teórica-prática.

Art. 15 Cabe ao Coordenador de Curso zelar para que a provas na seleção de monitores tenham um mesmo nível de complexidade e que esse nível garanta a seleção de estudantes qualificados para a função.

Art. 16 Para efeito de classificação será considerada satisfatória a obtenção de média não inferior a seis.

Parágrafo único. Em caso de empate, será aprovado o estudante com maior nota na disciplina em que pleiteia, conforme histórico escolar e caso persista o empate, ficará a decisão a cargo do professor da disciplina, tendo como parâmetros os dados colhidos na entrevista.

Art. 17. Para a seleção, serão adotados os seguintes procedimentos:

I- Publicação de Edital contendo, no mínimo a disciplina objeto da monitoria, o número de vagas, horário de realização da monitoria, período de realização da monitoria, dia, local e horário de realização da(s) prova(s), disciplina(s) e coeficiente acadêmico.

II- após a aplicação e correção das provas, a Banca Examinadora da disciplina emitirá um relatório com os resultados, que deverá ser encaminhado ao coordenador de curso e

III- a Pró-Reitoria de Ensino receberá e analisará os resultados do processo seletivo para homologação e publicação.

Parágrafo único. O estudante designado monitor será supervisionado pelo professor da disciplina.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - DIAE

CAPÍTULO IX

Do Exercício da Monitoria

Seção I

Do Relatório de Atividades

Art. 18. Ao final de cada bimestre, o monitor deverá entregar ao professor responsável pela disciplina de monitoria e este ao coordenador de curso relatório de atividade, no qual deverá constar:

§ 1º- avaliação consubstanciada do professor responsável pela disciplina;

§2º- avaliação do Monitor realizada pelos estudantes da disciplina objeto da monitoria;

§3º- capa, folha de rosto, sumário, introdução, desenvolvimento, considerações parciais ou finais, referencial bibliográfico, anexos; e

§4º- obediência às normas vigentes da ABNT.

Art. 19. Cabe ao coordenador de curso enviar, bimestralmente, à Pró-Reitoria de Ensino os relatórios dos monitores lotados em seu curso.

Seção II

Da Avaliação das Atividades do Monitor pelos Estudantes

Art.20. Deverá acompanhar o relatório bimestral, a avaliação do monitor realizada pelos estudantes da disciplina, de acordo com parâmetros adotados pela PROEN.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - DIAE

Seção III

Do Cancelamento da Atividade de Monitoria

Art.21. O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:

I - por solicitação do professor da disciplina a qual o monitor está vinculado, após aprovação do Colegiado de Curso;

II- por suspensão imposta ao estudante no período em que se encontrar no exercício da monitoria;

III- por trancamento de matrícula;

IV- por obtenção de frequência inferior a oitenta por cento nas atividades de monitoria, a cada mês;

V- por não apresentar o relatório bimestral ao professor responsável pela monitoria, em prazo hábil.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art.22. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino definir um calendário com a fixação de prazos, de modo a garantir a execução deste Regulamento.

Art.23. Excluir-se-á em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício do monitor com o IFS.

Art.24. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino.

Art.25. Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior.